

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 144, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Recria o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa GSI/PR n.º 01, de 13 de junho de 2008 do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, da Presidência;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica n.º 12/2019/DTI, de 24 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o constante do processo nº 23038.009938/2019-81, resolve:

Art. 1º Recriar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação-CSIC, a partir de 28 de junho de 2019, definir suas competências, composição, regras de funcionamento, deliberação, bem como seus objetivos.

Art. 2º O CSIC fica recriado, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições desta Portaria.

Competências e supervisão

Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação:

I - Promover e coordenar o planejamento, desenvolvimento, implementação e a monitoração das políticas e das ações de segurança da informação e comunicação;

II - Constituir grupos de trabalho para estudar temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicação;

III - Propor normas relativas à segurança da informação e comunicação;

IV - Designar equipe de tratamento e resposta para solução de incidentes de segurança em redes computacionais;

V - Desenvolver e publicizar ações de divulgação e promoção voltadas à segurança da informação; e

VI - Garantir a aderência das políticas de segurança da informação e comunicação da CAPES, no que couber, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação responde pela supervisão das atividades do CSIC, especialmente no que concerne ao respeito às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Composição

- Art. 5º O CSIC compõe-se dos seguintes membros:

I - um membro indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, que o coordenará;

II - um membro indicado pela Procuradoria Federal - PF;

III - um membro indicado pela Auditoria Interna - AUD;

- IV - um membro indicado pela Coordenação de Comunicação Social - CCS/GAB;

- V - um membro indicado pela Coordenação Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade - CGOF/DGES;

- VI - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DGES;

- VII - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG/DGES;

- VIII - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Supervisão e Fomento - CGFO/DED;

- IX - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Programas - CGPR/DRI;

- X - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento de Resultados - CGMR/DRI;

- XI - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Atividades de Apoio à Pós-Graduação - CGAP/DAV;

- XII - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Programas de Valorização do Magistério - CGV/DEB;

- XIII - um membro indicado pela Coordenação-Geral do Portal de Periódicos - CGPP/DPB;

- XIV - um membro indicado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional - CGSI/DPB.

§ 1º A indicação dos representantes e seus respectivos suplentes, deve ser feita por meio de ofício ou memorando dirigido ao Diretor de Tecnologia da Informação, no prazo de 30 (dias) dias a contar da publicação deste ato.

§ 2º Nas ausências e impedimentos legais, os titulares serão representados por seus substitutos legais, com as mesmas atribuições, inclusive direito a voto.

§3º Os substitutos legais deverão ser indicados pelos titulares das unidades representadas, ao Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 4º indicação pode ser revista a qualquer tempo pela unidade representada.

Objetivos

Art. 6º São objetivos do CSIC:

I - Estabelecer diretrizes e suporte perante toda a organização das iniciativas de Segurança da Informação;

II - Propor as políticas, normas e procedimentos gerais relacionados à Segurança da Informação;

III - Apoiar as atividades de gestão de riscos (avaliação, aceitação e tratamento de riscos);

IV - Alinhar os objetivos institucionais e de Tecnologia da Informação com a Segurança da Informação; e

V - Acompanhar e propor planos de ação para a aplicação da Política de Segurança da Informação.

Duração e apresentação de resultados

Art. 7º O CSIC tem caráter permanente.

Reuniões

Art. 8º O CSIC reunir-se-á, ordinariamente a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente, quando houver convocação de seu coordenador ou solicitação firmada por um de seus membros.

§ 1º As convocações para reuniões serão promovidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e especificarão data, local de realização, o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 9º As reuniões serão de caráter presencial apenas para os membros do CSIC, admitida a participação de convidados de forma presencial ou remotamente, vedando-se, todavia, o custeio de deslocamentos pela CAPES.

Art. 10. O quórum para realização da reunião é de 8 (oito) membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes e não poderão exceder o prazo máximo de 2 (duas) horas.

Regimento Interno

Art. 11. A contar da publicação desta Portaria, em 45 (quarenta e cinco) dias deverá ser submetida ao CSIC minuta do Regimento Interno, a ser elaborada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, se necessário, com o apoio de outras unidades da CAPES.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que trata o caput ou, após aprovado, suas eventuais futuras alterações, serão aprovados pela maioria absoluta dos membros do CSIC, em reunião convocada para esse fim, sem prejuízo da possibilidade de outras deliberações na mesma ocasião.

Apoio Administrativo

Art. 12. A Coordenação-Geral de Infraestrutura de Informática responde pelo apoio administrativo às atividades do CSIC.

Subgrupos

Art. 13. Admite-se a criação de subgrupos desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o número de membros do subgrupo não pode ser superior a 5 (cinco);

II - o subgrupo deve ter caráter obrigatoriamente temporário e duração não superior a um ano;

III - o número máximo de subgrupos em funcionamento simultâneo não pode ser superior a 3 (três).

Cláusula de revogação

Art. 14. Fica revogada a Portaria GAB n.º 129, de 05 de agosto de 2016, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2016.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA NAIR BÁO

(Publicação no DOU n.º 123, de 28.06.2019, Seção 1, páginas 100 e 101)